

ATA

da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Mulheres Irmã Ceci. Aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas, em primeira convocação, na sede da Igreja Assembléia de Deus Madureira do Chaparraus - Botucatu, reuniram-se as pessoas que atenderam a convocação publicada na sede a Igreja, e que para fins e efeitos legais, a partir desta assembléia serão considerados associados fundadores, com a finalidade de constituir-se em personalidade jurídica sob o nome de Associação de Mulheres Irmã Ceci. Os membros presentes, escolheram por aclamação, para presidir os trabalhos a Sra. APARECIDA BENTO de PAULA, casada, Pastora Evangélica, residente e domiciliada na Rua Capitão Ariovaldo Correia Pinto, 155, no bairro Recanto Azul, na cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG número 21.763.847-8 e CPF número 307.239.718-03 e para secretariar Sra. ALINE GEREMIAS CAMARGO, casada, trabalhadora Rural, residente e domiciliada no Sítio Saudoso, no bairro dos Chaparraus, zona Rural, na cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG número 48.422.291-0 e CPF número 233.380.178-63. A Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados que integrarão os órgãos da Administração da associação; e 3º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

"ASSOCIAÇÃO DE MULHERES IRMA CECI"

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO DE MULHERES IRMÃ CECI", criada em 08 de Agosto de 2015, é uma associação civil, de direito privado de caráter assistencial, educativo, cultural e de educação, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua CRT 271D, Bairro..Chaparral Chacara do Vovo Antonio, CEP 18600-00 na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo e com foro em Botucatu.

Art. 2º - A "ASSOCIAÇÃO DE MULHERES IRMÃ CECI", tem por finalidade:

Realizar atendimentos voltados a crianças, adolescentes e seus familiares em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, visando a melhoria da qualidade de vida e exercício pleno da cidadania, seguindo os Princípios e Diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica da Assistência Social.

Atuar preventivamente contra a violência urbana, marginalidade, uso e tráfico de drogas, prostituição infantil, abuso sexual dentre outros;

Assegurar o direito a educação infantil de crianças provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade e obedecendo os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Base da Educação;

Fortalecer laços familiares e comunitários e incentivar a organização comunitária;

Promover a valorização das mulheres do município de Botucatu e Bairros Rurais, de combater as

[Assinatura]
Associação
Irmã Ceci

desigualdades às quais as mesmas estão submetidas;

Estimular as ações de combate à violência contra as mulheres e seus Filhos;

Promover e estimular ações que valorizem em poder das mulheres e de seus Filhos;

Criar instrumentos de apoio às mulheres vítimas de violências doméstica e de seus Filhos;

Implementar programas voltados para o combate à discriminação às mulheres, independentemente de idade, raça, etnia, credo ou orientação sexual, e seus Filhos;

Promover ações voltadas para a ética, inclusive na política, para a cidadania, dos direitos humanos e das mulheres e seus Filhos;

Fomentar a integração social e profissional das mulheres vítimas de violência e egressas de lares desagregados e seus Filhos;

Sensibilizar a sociedade civil para os problemas sociais aos quais estão expostas as mulheres em situação de pobreza e Seus Filhos;

Apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para execução de obras que visem o bem estar social de famílias chefiadas por mulheres;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, etnia, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços na área assistencial, permanentes e gratuitos.

Art. 4º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de:

I - Associados fundadores que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição;

II - Associados regulares inscritos por apresentação de três associados e aprovadas pela Diretoria da Associação, que posteriormente venham a integrá-la na forma regimental.

Ar. 7º - Por indicação dos associados e referendados em Assembléia Geral, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

Handwritten signature and stamp:
Shale
Havio
[Stamp]

I – Associado benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;

II – Associado honorário: a personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à Associação.

§ 1º – É ilimitado o número de associados, composto exclusivamente de pessoas físicas e jurídicas que possuam as seguintes características:

I – Estejam identificados com os objetivos sociais e espirituais da Associação;

II – Participem regularmente das reuniões e assumam compromissos sem esperar uma contraprestação pecuniária.

§ 2º – A proposta de admissão ou demissão de associados deverá ser sempre apresentada à diretoria da Associação, de forma individual e escrita, até o início de cada assembleia.

§ 3º – Perderão a condição de associado aqueles que não participarem de três assembleias consecutivas sem a devida justificativa por escrito.

Art. 8º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

Participar das Assembleias Gerais;

Votar e ser votado para os cargos eletivos;

Aprovar as contas;

Propor e votar alteração dos estatutos em assembleia;

Participar de atos solenes ou comemorativos;

Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da associação;

A qualquer tempo, o associado pode pedir seu desligamento sem problema algum e sem danos, nenhum para o associado basta somente que o mesmo peça o desligamento através de um requerimento, desligamento juntamente a diretoria.

Parágrafo Único – Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto nas Assembleias, e também não podem ser eleitos para a Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação.

Art. 9º – São deveres dos associados:

Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Acatar as determinações da Diretoria;

Zelar pelo bom nome da associação;

Pagar anualmente a contribuição estipulada pela Assembleia Geral.

Art. 10º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pel

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

os encargos da associação.

Art. 11 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

Causar dano moral ou material à associação;

Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;

Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 12 - A Associação de Mulheres Imã Ceci será administrada pela:

Assembleia Geral

Diretoria

Conselho Fiscal

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

decidir sobre a destituição da Diretoria e Conselho Fiscal;

decidir sobre reformas do estatuto;

aprovar as contas;

decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35;

decidir sobre a conveniência de alienar, transgír, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de valor superior a 20% da receita bruta mensal;

deliberar sobre a previsão orçamentária da Associação;

deliberar sobre as justificativas de ausência temporária de associados;

deliberar sobre metas e objetivos de trabalho do novo exercício anual;

aprovar o Regimento Interno.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Assinatura
Mônica
Bucato

Art. 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

pela Diretoria;

pelo Conselho Fiscal;

por requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes e, se for o caso, publicação na imprensa local, sendo que sua realização não poderá ser inferior a 8 (oito) dias à da data da convocação.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até à data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, após no mínimo 30(trinta) minutos, não podendo deliberar sem os votos da maioria dos associados presentes.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III do Art. 14 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice Presidente 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, podendo haver reeleições consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

Elaborar e executar programa anual de atividades;

entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

zelar pela manutenção das certificações sociais;

captar e gerenciar os recursos da associação;

contratar e demitir funcionários;

elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

decidir quanto à destinação de recursos para reformas e novas construções sob a forma de investimentos;

criar e promover cargos administrativos, fixando salários;

elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.

Art. 20– A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês ou quando convocada pelo Presidente.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

[Handwritten signatures and stamps]
12

representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

presidir a Assembleia Geral;

convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

assinar as correspondências da associação;

gerir, juntamente com o primeiro Tesoureiro e pela forma mais conveniente, os fundos da entidade, autorizando as despesas ordenadas e outros pagamentos;

apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório anual das atividades e da situação financeira da entidade; assinar cheques emitidos pela entidade juntamente com o Tesoureiro.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 – Compete ao primeiro Secretário: secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

publicar todas as notícias das atividades da entidade;

manter atualizado o fichário de sócios;

organizar, dirigir e executar serviços da secretaria.

Art. 24 – Compete ao segundo Secretário:

substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 25 – Compete ao Tesoureiro:

arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

apresentar o relatório financeiro para ser submeido à Assembleia Geral;

apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;

conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção

o da entidade, não usando para isso empréstimos, contas garantidas e cheque especial.

Art. 26 – Compete ao segundo Tesoureiro:

substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria de 02 Anos.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

examinar os livros de escrituração da entidade;

examinar o balanço mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mês de fevereiro de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 30 - Os recursos financeiros necessários à manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação são provenientes de:

Operações de captação de recursos, doações, auxílios e subvenções, legados e heranças;

Parcerias, convênios e contratos firmados junto a instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, outras organizações sem fins lucrativos, empresas privadas para prestação de serviços intermediários com o financiamento de projetos na sua área de atuação;

Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

Serviços prestados junto a outras pessoas físicas, bem como, pessoas jurídicas, Órgãos e Instituições Públicas;

Contribuição social de seus filiados;

Quem
Assina
Assina
Assina

Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

Art. 31 - A associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de Botucatu, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

Art. 32 - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33 - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 34 - O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 35 - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Botucatu, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;

Parágrafo Único: O Patrimônio remanescente adquirido para execução de ações na área educação serão destinados a outra entidade com finalidade análoga e registrada no Ministério da Educação.

Art. 36 - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capítulo VI -

Da Prestação de Contas

Art. 37 - A prestação de contas deverá observar no mínimo:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

005052

Microfilme nº

Biblioteca

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil do Pessoa Jurídico

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 38 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, com apresentação de chapa única, cuja diretoria vai administrar a associação pelo período de 2 anos ou seja de 08 agosto de 2015 a 07 de agosto de 2017. Posto em votação foi eleita por unanimidade ficando assim constituída: DIRETORIA: Presidente; Sra. APARECIDA BENTO de PAULA, casada, Pastora Evangélica, residente e domiciliada na Rua Capitão Arivaldo Correia Pinto, 155, no bairro Recanto Azul, na cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG número 21.763.847-8 e CPF número 307.239.718-03 e para Secretário; Sra. ALINE GERMÍAS CAMARGO, casada, trabalhadora Rural, residente e domiciliada no Sítio Saudoso, no bairro dos Chaparraus, zona Rural, na cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG número 48.422.291-0 e CPF número 233.380.178-63; Vice Presidente; Sra. Viviane Fermanada da Silva, casada, trabalhadora Rural, residente e domiciliada no Sítio Saudoso, no bairro dos Chaparraus, zona Rural, na cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG 42.722.435-2; Tesoureiro; Sr. Silvio José Moredo; Divorçado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Rua Capitão Arivaldo Correia Pinto, 155, no bairro Recanto Azul, na cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG 9.396.135-2; e CPF número 048.869.788-35; Segundo Tesoureiro; Sr. Eivaldo Bento de Paula, casado, Pedreiro, residente e domiciliado na Rua Capitão Arivaldo Correia Pinto, 155, no bairro Recanto Azul, na cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG 59.719.196-4; Primeiro Secretário Sra. Marcia Aparecida Barros Leite; Auxiliar Administrativa; casada, residente e domiciliada na Rua Capitão Arivaldo Correia Pinto, 155, no bairro Recanto Azul, na cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG 38.696.284-4 e do CPF número 355.602.288-50; 2º Secretário Sra. Lucelia Gerenias Camargo; casada; trabalhadora Rural; residente e domiciliada no Sítio Saudoso, no bairro dos Chaparraus, zona Rural, na cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG 37.302.653-5, CONSELHO FISCAL: Titulares: 1º conselheiro Jefferson Fernandes Gomes; casado; Brasileiro, trabalhador Rural, residente e domiciliada no Sítio Saudoso, no bairro dos Chaparraus, zona Rural, na cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG 41.083.110-4; cpf 341-242-068-95

4

10 Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Botucatu - SP
Rua General Telles, 1915 - Centro - CNPJ nº 50.895.639/0001-12

Oficial	70,98
Estado	20,18
Ipsesp	10,40
Sinoreg	3,74
Tribunal	4,87
ISS	1,42
MP	3,41
Total	115,00

[] Paulo Eduardo Spadoti - Escrevente
[] Maria Regina Sacco Campos - Escrevente

Botucatu, 17/09/2015
00005052 Juntado ao registro primitivo nº 08/09/2015 e Registrado Averbado hoje sob nº 00006205 em Protocolado e prenotado sob nº 00006205 em



Handwritten notes in blue ink:
Bucato
Mauca
[Signature]

Botucatu 08 de Agosto de 2015.

Procedeu-se ato contínuo, a posse da diretoria eleita para o mandato de 02 Anos (dois Anos) iniciado 08/08/2015 A 07/08/2017 término a Aparecida Bento de Paula. Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória do Antonio, CEP 18600-000 na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo e com foro em Botucatu. Aberta a palavra foram dados o apoio da direção da entidade e ratificada a sua fundação. Nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia, eu Aline Geremias Camargo, secretária ad hoc, designada pelos presentes lavrei esta ata, a qual, depois de lida e aprovada será por todos assinada.

- 35.752.414-7;cpf302-596-298-47
- cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG 35.752.414-7;cpf302-596-298-47
- residente e domiciliado no Sítio Saudoso, no bairro dos Chaparraus, zona Rural, na cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG 46.249.394-5;cpf 55511174832
- 3º suplente Luciano Geremias Camargo; Casado; Brasileiro Trabalhador Rural; residente e domiciliado no Sítio Saudoso, no bairro dos Chaparraus, zona Rural, na cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG 46.249.394-5;cpf 55511174832
- 2º suplente Daniele Cristina Ribeiro, Solteira; Brasileiro Trabalhadora Rural; residente e domiciliada no Sítio Amazonas, no bairro dos Chaparraus, zona Rural, na cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG 40.859.574-7;cpf 406-321-005-91
- Suplentes: 1º suplente Pedro Roberto Sanga; Solteiro; Brasileiro trabalhador Rural residente e domiciliado no Sítio Amazonas, no bairro dos Chaparraus, zona Rural, na cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG 40.859.574-7;cpf 36.601.316;cpf.306-338-288-40
- 3º conselheiro Lucas Geremias Camargo; casado; Brasileiro Trabalhador Rural; residente e domiciliado no Sítio Saudoso, no bairro dos Chaparraus, zona Rural, na cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG 40.357.349-X;cpf 356-732-098-00
- 2º conselheiro Aparecida Camargo; casada; Brasileiro trabalhadora Rural; residente e domiciliada no Sítio Saudoso, no bairro dos Chaparraus, zona Rural, na cidade de Botucatu, no estado de São Paulo, portadora do RG 40.357.349-X;cpf 356-732-098-00

*Declaro
Juana*

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca de Botucatu - SP
 Rua General Telles, 1915 - Centro --- CNPJ nº 50.805.639/0001-12

Protocolado e prenotado sob nº 00006205 em 08/09/2015 e Registrado/Averbado hoje sob nº 00005052 junto ao registro primitivo nº Botucatu, 17/09/2015

Paulo Eduardo Spadoti - Escrevente	3,41
MP	1,42
ISS	4,87
Tribunal	3,74
Sinoreg	10,40
IpeSP	20,18
Estado	70,98
Oficial	115,00
Total	115,00

[] Maria Regina Sacco Campos - Escrevente



Fabio Valentino
 CPF. 173.967.418-90
 OAB/SP - nº 254.893

Aparecida Bento de Paula
 Presidente
 CPF. 307.239.718-03

Aline Jeremias Camargo
 Secretária
 CPF. 233.380.178-63

1º Oficial de Registro de Pessoas e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 Botucatu/SP
 Microfilme nº 005052